



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 009/2019		Data da vistoria: 29/08/2019	
INDEXADO AO PROCESSO		PA CODEMA	SITUAÇÃO
LICENCIAMENTO AMBIENTAL		45371/2019	PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL			

EMPREENDEDOR: MARIA IVONEIDE SILVA MARTINS			
CNPJ: 34.505.840/0001-28		INSC. ESTADUAL: 003515258.00-98	
EMPREENHIMENTO: MARIA IVONEIDE SILVA MARTINS 01871372348			
ENDEREÇO: RUA JOÃO MARIANO LÚCIO		N°: 242	BAIRRO: GUARDA DOS FERREIROS
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		19°22'20.36"S	46°7'30.40"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ PROTEÇÃO INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS	
UPGRH: SF4			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)		CLASSE
NL	DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		0
Responsável pelo empreendimento: MARIA IVONEIDE SILVA MARTINS			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados			
NÃO SE APLICA			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado pela empreendedora MARIA IVONEIDE SILVA MARTINS, referente ao empreendimento MARIA IVONEIDE SILVA MARTINS 01871372348. A formalização no sistema do presente processo, junto ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, ocorreu no dia 22/08/2019, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº. 45371/2019.

O empreendimento já se encontra em atividade. A solicitação protocolada pelo empreendedor MARIA IVONEIDE SILVA MARTINS trata-se de um processo de regularização das atividades do empreendimento MARIA IVONEIDE SILVA MARTINS. A atividade que a empreendedora realiza em seu estabelecimento se caracteriza pelo comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns - e de artigos do vestuário e acessórios. Esta atividade não está listada na DN COPAM nº 219/2018, sendo, portanto, classificadas como não passíveis de licenciamento ambiental (Classe 0).

Tendo todas essas características da atividade e de sua localização em vista, foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISMAM no dia 29/08/2019 ao empreendimento. As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SISMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento MARIA IVONEIDE SILVA MARTINS 01871372348, está situado na zona urbana do distrito de Guarda dos Ferreiros, no município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°22'20.36"S e 46°7'30.40"O. A Figura 1 apresenta a vista aérea do local do empreendimento e do seu entorno. Na Figura, o empreendimento é delimitado por um polígono em forma de cruz.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento e do entorno.



Fonte: Geofererenciamento em áreas de APP de São Gotardo - MG (2019).

2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade realizada no empreendimento se refere ao comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns -, e de artigos do vestuário e acessórios.

2.2 Recurso hídrico

Não há intervenção em recurso hídrico.

2.3 Área de Preservação Permanente - APP

Não há intervenção em APP.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017 alterada pela nº 219/2018.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –

São Gotardo/MG CEP 38800-000



A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento MARIA IVONEIDE SILVA MARTINS 01871372348 os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados são oriundos da produção dos resíduos sólidos urbanos. A produção de resíduos sólidos pelo estabelecimento é caracterizada como um aspecto ambiental, enquanto que as possíveis interações dos resíduos sólidos com o ambiente se caracterizam como impactos ambientais. Nesse sentido, os impactos ambientais que podem ser gerados pela atividade são

- Atração de vetores;
- Geração de maus odores;
- Poluição do solo;
- Poluição das águas superficiais;
- Poluição visual;
- Obstrução da calçada.

De maneira a controlar os impactos negativos que podem ser gerados pela produção dos resíduos sólidos devem ser propostas medidas mitigadoras que controlem a disposição inadequada dos mesmos. Dessa forma, se propõe que o empreendedor sempre acondicione os seus resíduos sólidos em sacos plásticos de formato padrão (chamados de “sacos de lixo”) e instale um recipiente (lixeira) na calçada em frente ao imóvel para disponibilizar os resíduos sólidos devidamente acondicionados para a coleta.

4.1 Resíduos sólidos

Após a regularização do empreendimento MARIA IVONEIDE SILVA MARTINS 01871372348, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento serão acondicionados em sacos plásticos próprios para essa classe de resíduos e deverão ser www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –

dispostos para a coleta pública em uma lixeira (que deverá ser instalada à frente do imóvel como medida mitigadora de impactos ambientais negativos).

4.2 Efluentes domésticos

Os efluentes domésticos gerados nesse empreendimento correspondem ao esgotamento sanitário proveniente das instalações sanitárias do imóvel.

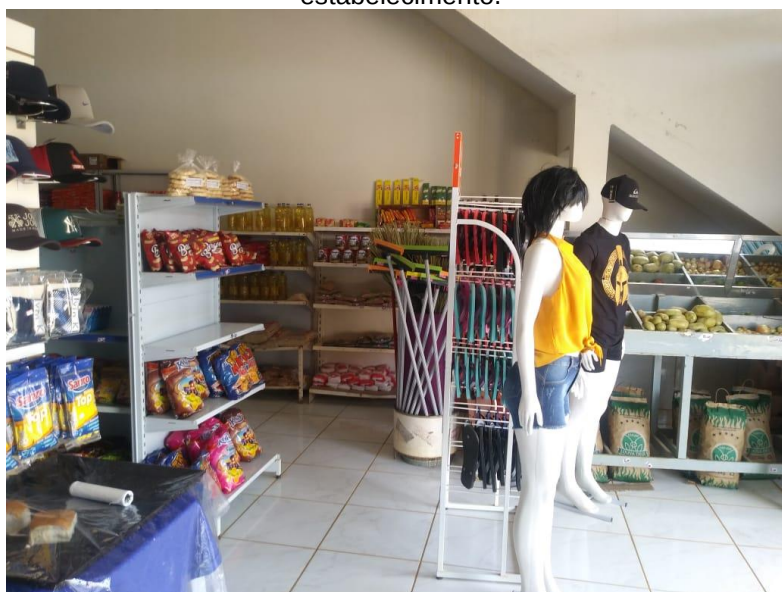
5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Empreendimento MARIA IVONEIDE SILVA MARTINS 01871372348, vista de frente.



Fonte: SISMAM, Registro em 29 de agosto de 2019.

Figura 03: Empreendimento MARIA IVONEIDE SILVA MARTINS 01871372348, vista do interior do estabelecimento.



Fonte: SISMAM, Registro em 29 de agosto de 2019.

Figura 04: Empreendimento MARIA IVONEIDE SILVA MARTINS 01871372348, vista do interior do estabelecimento.



Fonte: SISMAM, Registro em 29 de agosto de 2019.

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A atividade em questão a ser licenciada é considerada como não listada, caracterizando uma atividade de baixo impacto ambiental. Dessa forma, e considerando as atividades que serão executadas e seu potencial poluidor, a equipe técnica do SISMAM não indica nenhuma medida de compensação ambiental.

7. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Instalação de recipiente (lixeira) na calçada da frente do imóvel;	30 dias
02	Plantio de 1 (uma) muda de árvore na calçada do comércio doada pelo SISMAM;	30 dias

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e



regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento das condicionantes previstas no Item 7 desse Parecer Único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. CONCLUSÃO

As atividades do empreendimento MARIA IVONEIDE SILVA MARTINS 01871372348 não estão listadas na DN COPAM nº 219/2019. Além disso, imóvel onde as atividades do empreendimento serão executadas está localizado em uma área urbana. Entretanto, a execução das atividades pela empreendedora podem gerar impactos ambientais no solo, caso a disposição de resíduos sólidos urbanos seja praticada de maneira incorreta.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – MARIA IVONEIDE SILVA MARTINS 01871372348 do empreendedor MARIA IVONEIDE SILVA MARTINS, desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais (descritas nos itens 4 e 7 deste documento) e ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de São Gotardo-MG, nos termos da Lei nº 184/2019 e Lei nº 2.348/2019 que regulamenta o CODEMA.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

**SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTES
PROCESSOS.**

São Gotardo, 30 de agosto de 2019.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM